



## MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL 1468 DE 12 DE JULHO 2018.

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE – CAP, PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE FUTEBOL (PROJETO SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CONSIDERANDO**, o interesse do MUNICÍPIO na instalação de uma Escola de Futebol em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

**CONSIDERANDO**, que o CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca “ESCOLA FURACÃO”, cujo uso será cedido ao MUNICÍPIO durante a vigência do Contrato para que esta identifique a sede de uma Escola Furacão, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros;

**CONSIDERANDO**, que o CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola Furacão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, doravante denominado **CAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 76.710.649/0001-68, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 1895, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná.

**Art. 2º.** O presente Termo de Convênio tem por finalidade a instalação e funcionamento de uma “ESCOLA FURACÃO” (Projeto Social) com princípio da prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº. 9.615/98.

**§1º.** O presente Convênio se dará a título gratuito, não sendo devida cobrança de mensalidades.

**§2º.** Para a execução das aulas o MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser



## MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

kits.

pago no ato da assinatura do Termo de Convênio, não podendo, no decorrer do contrato, ultrapassar o total de 200 (duzentos)

**§3º.** O Município poderá estabelecer parceria entre empresas privadas que desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes dos alunos da “Escolinha Furacão”

**§4º.** Além dos Kits Uniformes, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, no mínimo 01 kit de material esportivo oficial para funcionamento da Escola Furacão, contendo: 02 uniformes para professores, 10 bolas nº 04, 10 bolas nº 05 e 30 coletes, no valor de R\$2.500,00 por kit.

**Art. 3º.** A empresa interessada no patrocínio de uniformes se credenciará junto a Secretaria Municipal de Esporte, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação bem como sobre os valores, ficando estabelecido que os patrocínios serão realizados em múltiplos de 10 kits de uniformes.

**§1º.** Para credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca.

**Art. 4º.** Outras informações como a forma e horários de funcionamento, matrículas dos alunos, recursos humanos necessários, responsabilidades das partes, e as formas de prestação de serviços, encontram-se descritas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, cuja cópia segue em anexo a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Miradouro, 12 de julho de 2018.**

*Almiro Marques de Lacerda Filho,  
Prefeito do Município*